


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDAS SANTA FÉ e NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PERÍODO
09/11/2021 à 07/12/2021



LOCAL: Zona Rural de Sacramento e Tapira/MG

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL DE FLORESTAS PLANTADAS

CNAE: 0210-1/08

VOLUME I/I

Sumário

EQUIPE	4
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR e PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS	5
2. DADOS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	9
5. DA LOCALIZAÇÃO DA CARVOARIA	9
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	9
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	10
8. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	13
9. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	27
9.1. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	27
9.1.1. Da Falta de Registro de Empregados.	27
9.1.2 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.....	29
9.1.3. Do Não Recolhimento do FGTS	30
9.2. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	31
9.2.1. Dos Alojamentos.....	31
9.2.2. Da Precariedade das Instalações Elétricas.....	31
9.2.3. Do Fornecimento de Água Potável aos Trabalhadores.	31
9.2.4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	32
9.2.5. Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	33
9.2.6. Deixar de garantir a realização de exames médicos	34
9.2.7. Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras.....	35
9.2.8. Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.....	35
12. CONCLUSÃO	35

ANEXOS

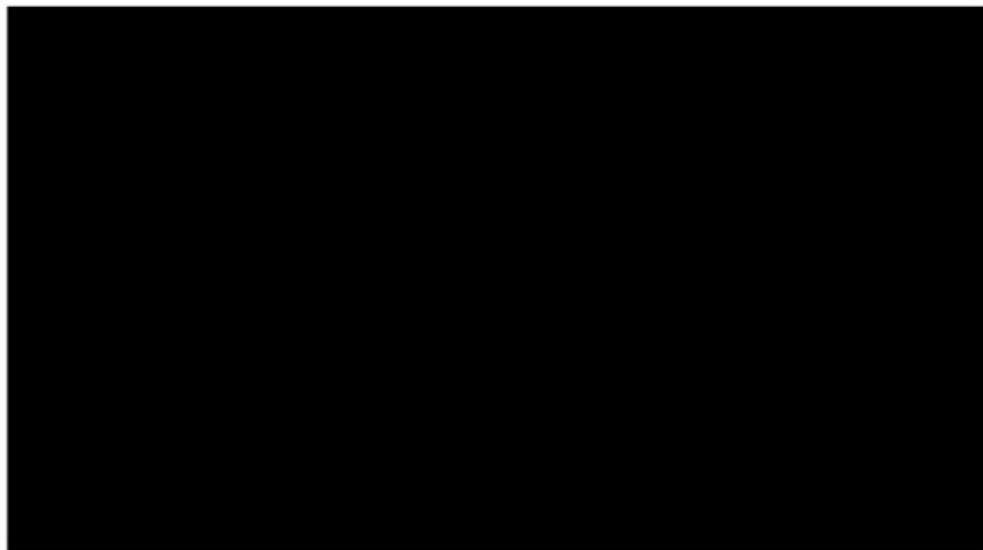
1) Termos de Notificações Emitidos e Procuração	38 a 41
2) Documentação Empregador: contratos de compra e venda de carvão; Distrato de Contrato de Compra e Venda; Notificação extra-oficial	42 a 69
3) Termos de Declaração dos Trabalhadores	70 a 81
4) Atas de Audiência com o Ministério Público do Trabalho: Ata de Audiência Dono da Terra; Ata de Audiência Acordo Donos da Terra.	82 a 95
5) Recibos de Pagamento Apresentados: Tabela consolidada dos pagamentos realizados; Recibos de pagamento; Depósitos Bancários; Notas Fiscais de Compra em Supermercado e Açougue.	96 a 153
6) Cálculos das Verbas Trabalhistas – Empregador; Cálculos das Verbas Trabalhistas - Donos da Terra; Comprovante de Depósito de Verbas Rescisórias Realizados pelos Donos da Terra	154 a 164
7) Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	165 a 169
8) Autos de Infração Lavrados	170 a 265
9) Notificações de Débito de FGTS Lavrados	266 a 273
10) Registros em Vídeo Ação Fiscal [REDACTED] Sacramento-MG	274 a 275
11) Processo SEI de abertura de Suprimento de Fundos para Custear Hospedagens em Araxá de dois Trabalhadores resgatados	276 a 291



EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



EQUIPE DA POLÍCIA MILITAR DO 37 BPM/MG – 270 COMPANHIA DE ARAXÁ





MINISTÉRIO DO ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR e PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS

1.1. EMPREGADOR ARRENDATÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0210-1/08 PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL DE FLORESTAS PLANTADAS

LOCAIS DA INSPEÇÃO:

Fazenda Santa Fé, coordenadas geográficas dos Alojamentos: 20°03'52"S, 46°50'41"W, Sacramento/MG

Fazenda Nossa Senhora do Carmo, coordenadas geográficas dos Alojamentos: 20°01'03.2"S, 46°42'11.5"W, Tapira/MG.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONE do EMPREGADOR: [REDACTED]

EMAIL do EMPREGADOR: [REDACTED]

EMAIL da CONTABILIDADE: [REDACTED]

EMAIL do ADVOGADO: [REDACTED]

1.2. EMPRESA DO PROPRIETARIO DA CARVOARIA (Sr. [REDACTED])

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

NOME FANTASIA: MJ Empacotadora

CNPJ: 36.132.944/0001-60

ENDEREÇO: [REDACTED]

[REDACTED];

1.3. DOS PROPRIETARIOS DA TERRA:

a) FAZENDA SANTA FÉ

PROPRIETÁRIO: [REDACTED] (e outros)

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE DE CONTATO: [REDACTED]

b) FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE DE CONTATO: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	04
Resgatados - total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 12.659,28
Valor líquido recebido	R\$ 12.659,28
FGTS – NDFC LAVRADA	R\$10.499,02
Previdência Social recolhida	00
Valor Dano Moral Individual	R\$16.000,00
Valor/passagem e alimentação de retorno	R\$100,00
Número de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	222284081	0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	222285478	2310325 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
3	222285486	1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
4	222382803	1318390 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
5	222285508	1318365 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
6	222388820	1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

				22.677, de 22 de outubro de 2020.)
7	222285524	2310228	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
8	222285532	1318241	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
9	222285541	1318888	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
10	222288647	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
11	222289350	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
12	222289805	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O presente relatório refere-se a ação fiscal determinada pela ordem de serviço – OS – nº 23.41222-4, iniciada em 09/11/2021, efetuada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais - SRT/MG, com apoio de Auditores Fiscais do Trabalho pertencentes à Gerência do Trabalho de Governador Valadares e Uberaba, acompanhada por Procuradores do Trabalho, Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e Polícia Militar do 37 BPM/MG.

Atendendo a planejamento do referido Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/MG, com foco no setor de produção de carvão, foi recebida notícia da prática de graves irregularidades trabalhistas em carvoaria situada na região do município de Sacramento/MG, o que motivou a ação fiscal aqui relatada.

5. DA LOCALIZAÇÃO DA CARVOARIA

A Carvoaria fiscalizada na **Fazenda Santa Fé** está localizada na zona rural do município de Sacramento/MG, a cerca de 30km do núcleo urbano de Tapira/MG e cerca de 80km de Araxá/MG município sede da operação, nas Coordenadas Geográficas 20°03'52"S, 46°50'41"W;

A Carvoaria fiscalizada na **Fazenda Nossa Senhora do Carmo** está localizada na zona rural do município de Tapira, a cerca de 30 km do núcleo urbano desse município e a cerca de 80km de Araxá, município sede da operação, nas coordenadas geográficas 20°01'03.2"S, 46°42'11.5"W.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O empregador fiscalizado, [REDACTED] possui em seu nome uma empresa de construção civil denominada MS Comercial e Construção Ltda. CNPJ 25.187.726/0001-06, com endereço à rua Euzira Portela, 85, Novo Horizonte, Santa Juliana/MG. Sem empregado declarado.

Possui também em seu nome a empresa empacotadora de carvão, MJ Empacotadora, CNPJ 36.132.944/0001-60, com endereço à rua Ovídio de Alencar Araripe, 116, Bom Retiro, Uberaba/MG. Situação cadastral na receita federal ativa. Possui registrado 1 empregado, que foi resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Através de contrato de compra e venda de eucalipto para produção de carvão firmado com dois fazendeiros proprietários das Fazendas Nossa Senhora do Carmo e Santa Fé, identificados no item 1.3 do presente relatório, o empregador fiscalizado explorava a produção de carvão nessas fazendas. O carvão utilizado seria utilizado em sua empresa empacotadora de carvão, que produz o carvão conhecido como “FOGAREL”, vendido no comércio de Uberaba e região e também vendido a siderúrgicas.

Há algum tempo, devido ao não repasse dos valores contratuais e a paralização da produção de carvão nas propriedades, a relação com os proprietários das terras onde funcionam as carvoarias exploradas pelo Sr. [REDACTED] não ia muito bem, havendo inclusive um distrato firmado com um dos fazendeiros, e com o outro, em vias de também ser rescindido o contrato, documentos em anexo.

Conforme demonstrado no presente relatório, nessa crise financeira vivida pelo empregador, ele praticamente abandonou os trabalhadores nas carvoarias, deixando-os passar por toda sorte de dificuldades. A situação só não ficou pior devido à solidariedade de vizinhos e ajuda dos proprietários

das terras da carvoaria que, ao final, inclusive concordaram em arcar com o pagamento de parte das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados pela fiscalização.

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

No dia 09/11/2021, por volta de 09h00, a equipe de fiscalização saiu de sua base em Araxá/MG, em direção à carvoaria localizada na zona rural de Sacramento. A equipe teve grande dificuldade para localizar a carvoaria, só o fazendo por volta das 16h00.

Ao adentrarmos na área de carvoejamento, encontramos o trabalhador [REDACTED] ensacando carvão dentro de um dos fornos. Ele nos informou que na carvoaria havia um outro trabalhador de nome [REDACTED] que estava no alojamento, localizado a cerca de 200 metros de distância. Solicitamos ao Sr. [REDACTED] que interrompesse seu trabalho e nos acompanhasse até o alojamento para que pudéssemos inspecioná-lo e fazermos uma entrevista mais detalhada sobre as condições de trabalho, tanto com ele, quanto com seu colega de trabalho.

Após entrevistas e inspeção nos alojamentos, a equipe de fiscalização concluiu que as condições de alojamento eram degradantes, e que os trabalhadores, que eram oriundos de Uberaba/MG e Santa Juliana/MG, haviam sido abandonados pelo empregador, [REDACTED], e estavam com salários atrasados e impossibilitados de sair do local devido ao isolamento geográfico, conforme será minuciosamente descrito neste relatório.

A coordenação da equipe tentou por inúmeras vezes fazer contato telefônico com o empregador para informá-lo das conclusões da fiscalização e da necessidade de retirar os trabalhadores com urgência daquele local. Não logrando êxito no contato, tendo em vista as condições a que estavam submetidos os trabalhadores, a Auditoria Fiscal do Trabalho decidiu retirar os trabalhadores do alojamento naquela mesma tarde, transportando-os e hospedando-os em hotel na cidade de Araxá, onde ficariam até a resolução das negociações com o empregador ou donos da Fazenda Santa Fé, onde estavam alojados.

Tomando conhecimento de que na Fazenda Do Carmo, no município de Tapira, existia uma família nas mesmas condições dos trabalhadores da carvoaria da Fazenda Santa Fé, também de responsabilidade do Sr. [REDACTED] a equipe iniciou deslocamento para lá, levando com ela os dois trabalhadores resgatados. A distância entre as duas carvoarias era cerca de 60km, em estrada de terra. Iniciamos deslocamento por volta de 18h00, chegando lá, por volta das 19h30.

Chegando ao local, encontramos o casal, [REDACTED] e [REDACTED] e seus três filhos, oriundos da cidade de Pratinha/MG. Eles estavam alojados em uma edificação, não muito melhor do que a que encontramos na Fazenda Santa Fé. Fizemos entrevistas com os trabalhadores e inspecionamos o alojamento, concluindo pela degradância dos alojamentos, isolamento geográfico e não pagamento de salários dos trabalhadores das competências setembro e outubro de 2021.

O casal de trabalhadores era também empregado do Sr. [REDACTED] tendo sido transportados pelo empregador no dia 01/10/2021, para o alojamento da carvoaria na Fazenda Nossa Senhora do Carmo, onde permaneceram até o início da fiscalização. Nesse período, ficaram à disposição do empregador, sem, no entanto, produzirem, pois, o Sr. [REDACTED] não disponibilizou madeira para a produção de carvão. Anteriormente, estavam alojados no alojamento da carvoaria na Fazenda Santa Fé, onde produziam carvão para o Sr. [REDACTED] tendo a Sra. [REDACTED] também fornecido marmita aos trabalhadores que laboravam na carvoaria e ficavam alojados no mesmo alojamento que a família. Nesse período, ficaram sem qualquer assistência do empregador que, apesar da insistência do casal, não pagou



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

os salários de setembro e outubro ou forneceu víveres para seu sustento, bem como não providenciou a retirada da família e sua mudança do alojamento, transportando-os para sua cidade de origem (Pratinha/MG). Sem apoio do empregador, o casal sobreviveu esses 40 dias com recursos dos programas sociais do governo e fornecimento de cesta básica concedida por uma ONG de Tapira.

Diante da situação dramática dessa família, mais uma vez tentamos contato com o empregador, Sr. [REDACTED] que, no entanto, não atendeu as ligações feitas para seu celular. Impossível retirar a família do alojamento, pois, já era mais de 20h00, além da grande quantidade de moveis e utensílios a serem transportados. Entramos em contato com o proprietário da terra, Sr. [REDACTED] para alertá-lo da grave situação que se desenrolava em sua propriedade. O Sr. [REDACTED] declarou já ter conhecimento da situação e estava muito preocupado, uma vez que o Sr. [REDACTED] não estava mais produzindo carvão, tendo também em seu entendimento abandonado os trabalhadores no alojamento. Afirmou ainda ter feito, no dia 08/09/2021, um distrato com o Sr. [REDACTED]. Pedimos para que ele tentasse contato com o autuado, para atualizá-lo sobre os fatos, pedindo para que entrasse em contato com a fiscalização.

De volta à Araxá, os dois trabalhadores resgatados da Fazenda Santa Fé foram hospedados em um hotel, sob a responsabilidade da Auditoria Fiscal do Trabalho.

O Sr. [REDACTED] por volta das 21h30, entrou em contato com a fiscalização, muito nervoso, querendo saber o que havia acontecido, questionando por que retiramos os trabalhadores da carvoaria da Fazenda Santa Fé sem sua autorização, explicamos a situação, falando que os trabalhadores saíram por sua livre vontade, ressaltamos a degradância dos alojamentos, o isolamento geográfico, o abandono desses trabalhadores, etc. Por fim, agendamos reunião para o dia seguinte, 10/11/2021, às 16h00 na Agência Regional do Trabalho em Araxá, onde, o empregador seria recebido pela Auditoria Fiscal do trabalho, juntamente com os membros do Ministério Público do Trabalho, componentes da equipe.

Na manhã do 10/11, foram colhidas as declarações dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que estavam hospedados em hotel na cidade de Araxá/MG e, na parte da tarde, do casal [REDACTED] e [REDACTED], que seguem anexas a este relatório.

Às 16h00 do dia 10/11/2021, apresentou-se perante a Auditoria Fiscal do Trabalho e Procurador do Trabalho o Advogado [REDACTED], o Sr. [REDACTED] não compareceu. Toda a situação foi apresentada ao advogado, cujo teor da reunião consta em ata lavrada pelo Ministério Público do Trabalho, que segue anexa ao presente relatório. Por fim, foram emitidas pela fiscalização as notificações para apresentação de documentos e de constatação de trabalho análogo à escravo (documentos em anexo), concedendo prazo de 48 horas para apresentação de documentos, além da determinação de tomar as seguintes medidas:

- 1) Paralização imediata das atividades dos trabalhadores submetidos à condição Análoga às de escravo;
- 2) Regularização dos contratos de trabalho;
- 3) Providenciar alojamento adequado dos trabalhadores, até o pagamento das verbas rescisórias;
- 4) Pagamento dos créditos trabalhistas através da emissão dos termos de rescisões contratuais
- 5) Providenciar o retorno dos trabalhadores para suas cidades de origem

Acordou-se, ainda, nessa reunião, a pedido do empregador, que a fiscalização faria os cálculos das verbas rescisórias devidas aos empregados, o que foi feito logo após a reunião e encaminhada ao preposto do empregador, cuja planilha segue em anexo.



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A pedido do empregador, nova reunião foi realizada por vídeo conferência, no dia 11/11/2021, às 11h00, com a coordenação da operação. Nessa vídeo conferência, foram mais uma vez apresentadas as razões pelas quais a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu pelo trabalho análogo ao de escravo. O Sr. [REDACTED] o tempo todo relutante em aceitar tal fato, afirmou ter documentos que poderiam comprovar a regularidade dos contratos de trabalho, se comprometendo a enviar à fiscalização. No entanto, foi esclarecido ao empregador, que não seriam documentos de recibo de salários que afastariam a responsabilidade do autuado pelos fatos presenciados pela fiscalização, pois as irregularidades iam muito além do que um mero atraso de pagamento de salário, conforme demonstrado nos autos de infração lavrados e no presente relatório. Questionado sobre a possibilidade de arcar com os custos das rescisões contratuais, que conforme planilha apresentada pela fiscalização era de R\$19.971,11, o Sr. [REDACTED] afirmou que não teria qualquer condição de quitar à vista estes valores, fazendo uma proposta de pagar R\$10.000,00 aos quatro trabalhadores, parcelados em 10 vezes. A Auditoria Fiscal do Trabalho afirmou não poder transacionar direitos de terceiros, sendo que só daria assistência às rescisões caso fossem pagas de forma integral. Sem acordo, nova reunião foi agendada para as 11h00 do dia seguinte, 12/11/2021, também por vídeo conferência, quando as partes voltariam a buscar uma solução, depois de encaminhados os documentos que o empregador se propôs a apresentar.

Os documentos foram encaminhados pelo advogado, na noite de 11/11/2021, no entanto, conforme já esperado, não refletiram nos cálculos das verbas rescisórias, que considerou não pagos pelo empregador, apenas os salários de setembro e outubro. A documentação apresentada comprovava de forma incompleta o pagamento de salários das competências anteriores à 09/2021, para todos os 04 trabalhadores resgatados.

Paralela às negociações com o Sr. [REDACTED] tendo em vista a responsabilidade subsidiária dos donos da terra, e a expectativa da fiscalização de que o real empregador não arcaria com suas responsabilidades, a coordenação da equipe, em conjunto com os Procuradores do Trabalho que compunham a equipe, agendou audiência com eles, no dia 12/11/2021, às 09h00, na Agência Regional do Trabalho em Araxá/MG. Nesta reunião, cuja ata segue em anexo, os proprietários da terra, Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Nossa Senhora do Carmo e o Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Santa Fé, já qualificados no presente relatório, foram esclarecidos de toda situação e também da responsabilidade subsidiária em relação à situação em que os trabalhadores encontravam-se em sua propriedade, tendo em vista a peculiaridade do contrato de compra e venda firmado com o Sr. [REDACTED], que os remuneravam com um percentual da produção do carvão produzido.

Novos cálculos trabalhistas foram feitos, tendo em vista que não seria justo exigir dos proprietários da terra o pagamento de verbas trabalhistas de períodos em que os trabalhadores laboravam para o Sr. [REDACTED] em outros locais. Conforme tabela em anexo, os novos cálculos resultaram em um montante de R\$12.659,28, tendo, além desse valor, o Ministério Público do Trabalho negociado, a título de dano moral individual, o pagamento de R\$4.000,00 para cada trabalhador prejudicado. Para fechar esse acordo, restava aguardar a reunião virtual das 11h00, com o Sr. [REDACTED] e seu advogado.

No horário agendado, a vídeo conferência com o empregador foi realizada, sem que, no entanto, as partes chegassem a um acordo, declarando o Sr. [REDACTED] que estava vivendo grande dificuldade financeira, sua empresa estava parada já há algum tempo, não tendo onde tirar dinheiro para pagar as rescisões contratuais de seus empregados, conforme cálculos apresentados pela fiscalização.

Tal conclusão foi comunicada aos proprietários da terra que imediatamente fizeram a transferência dos valores devidos a cada trabalhador. Se comprometendo ainda a providenciar o transporte dos trabalhadores para suas cidades de origem, o que foi efetivamente cumprido.

Segue como Anexo XI do presente relatório, cópia do processo SEI que foi aberto para prestação de contas do custeio da hospedagem em Araxá/MG, de dois trabalhadores resgatados pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

8. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

No dia 09/11/2021, realizou-se inspeção física em duas carvoarias pertencentes ao autuado, a primeira, localizada na Fazenda Santa Fé, município de Sacramento/MG, coordenadas geográficas 20°03'52"S, 46°50'41"W, onde estavam alojados dois trabalhadores; a segunda, localizada na Fazenda Nossa Senhora do Carmo, município de Tapira/MG, coordenadas geográficas 20°01'03.2"S, 46°42'11.5"W, onde estavam alojados um casal de trabalhadores e seus três filhos.

Os alojamentos inspecionados pela Auditoria Fiscal do Trabalho estavam em condições precárias, tendo sido os empregados abandonados no local pelo autuado, há cerca de um mês. Oriundos de Uberaba e Santa Juliana, cerca de 170km a 200km de distância, eles foram transportados pelo empregador para os citados alojamentos, no dia 01/10/2021, onde eram mantidos contra suas vontades, sem recebimento de salário e sem condição de sair das propriedades rurais por conta própria, tendo em vista o isolamento geográfico das propriedades. No caso dos dois trabalhadores alojados na Fazenda Santa Fé, o combinado era que ficariam na propriedade por apenas três dias, tempo de recolher o carvão que já estava pronto. Em relação à família alojada na Fazenda Nossa Senhora do Carmo, a promessa era de que trabalhariam produzindo carvão, no entanto, o empregador não colocou madeira na praça da carvoaria para que desenvolvessem suas atividades, mantendo-os na propriedade à sua disposição.

Após inspeção nos alojamentos, entrevistas com os trabalhadores e empregador, além de análise documental, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 4 (quatro) trabalhadores alcançados pela fiscalização, estavam submetidos à condição análoga à de escravo, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa MTP nº 139/2018, tenho sido lavrado auto de infração capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho e reduzido à condição análoga à de escravo.

O empregador, Sr. [REDACTED], único sócio da empresa, [REDACTED] CNPJ 36.192.944/0001-60¹ firmou “Contrato De Compra E Venda De Eucalipto Para Produção De Carvão, Cessão de Área Rural e Outras Avenças” com os proprietários das fazendas Santa Fé e Nossa Senhora do Carmo, cujos principais beneficiários estão qualificados abaixo:

FAZENDA SANTA FÉ

¹ O CNPJ da empresa [REDACTED] foi informado errado no auto de infração 22.228.408-1, capitulado no artigo no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. O número informado foi 36.192.444/0001-60, o número correto é CNPJ 36.192.944/0001-60.



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PROPRIETÁRIOS: [REDACTED] e [REDACTED]

O OBJETO do contrato é a venda de 15.860m³ de madeira de eucalipto que deverão resultar em aproximadamente em 7.860m³ de carvão, a serem extraídos e transformados pela compradora em imóvel de propriedade dos vendedores (Fazenda Santa Fé).

Resumidamente, a CLÁUSULA ECONÔMICA do referido contrato define que a remuneração do contrato será proporcional aos recursos obtidos pela venda do carvão, sendo 35% destinado ao vendedor (dono da propriedade) e 65% ao comprador (empregador ora autuado).

FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO

PROPRIETÁRIOS: [REDACTED] e [REDACTED]

O OBJETO do contrato é a venda de 1500MDC de carvão vegetal, já devidamente cortadas e prontas para produção do carvão.

Resumidamente, a CLÁUSULA ECONÔMICA do referido contrato define que a remuneração do contrato será proporcional aos recursos obtidos pela venda do carvão, sendo 55% destinado ao vendedor (dono da propriedade) e 45% ao comprador (empregador ora autuado).

Apesar dos contratos de compra e venda de carvão terem sido firmados pela empresa [REDACTED], acima qualificada, lavramos todos os autos de infração no CPF [REDACTED] de [REDACTED], uma vez que ele é o único sócio da empresa em questão. A [REDACTED] tem apenas o empregado [REDACTED] registrado em seu CNPJ. Outros dois empregados do Sr. [REDACTED] e 1 [REDACTED] estão registrados no CEI 800040137088, vinculado ao CPF do Sr. [REDACTED]. A quarta trabalhadora, [REDACTED] também estava registrada neste mesmo CEI, porém, ela foi demitida pelo Sr. [REDACTED] em 03/09/2021, no entanto, após a demissão, apuramos que a trabalhadora continuou prestando serviços ao empregador, caracterizando continuidade do contrato de trabalho. Inicialmente alojada com sua família nos alojamentos da Fazenda Santa Fé, foi transferida, juntamente com sua família, em 01/10/2021, para a Fazenda Nossa Senhora do Carmo, com a promessa de que continuariam a laborar na produção de carvão, porém, dessa vez, ela laboraria como autônoma, recebendo pela produção de carvão.

Como já afirmado acima, a primeira carvoaria fiscalizada foi aquela em funcionamento na Fazenda Santa Fé, de propriedade do Sr. [REDACTED] (e outros), onde foram encontrados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]

Apuramos que os trabalhadores eram empregados do sr. [REDACTED], o Sr. [REDACTED] desde [REDACTED] e o [REDACTED] desde [REDACTED], o primeiro, desenvolvendo atividades de pedreiro, carbonizador e ensacador de Carvão. O segundo, como ensacador de carvão, batedor de lenha/enchedor de forno. Os dois normalmente ficavam alojados na cidade de Uberaba, em estabelecimento onde faziam o ensacamento de carvão, mas também trabalhavam na produção de carvão em carvoarias do autuado na zona rural de Santa Juliana, na própria fazenda Santa Fé e, também, na Fazenda Nossa Senhora do Carmo. Eles costumavam ficar alojados nestas carvoarias, onde trabalhavam 30 dias direto, inclusive sábados e domingos, folgando 3 dias consecutivos.



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No dia 01/10/2021, foram levados pelo empregador para carvoaria da fazenda Santa Fé, com a promessa de que ficariam apenas 03 (três) dias, tempo necessário para recolher a “munha” do carvão que estava no local. Como iriam ficar por pouco tempo, levaram apenas uma muda de roupa.

Ao chegarem na carvoaria da Fazenda Santa Fé, estavam alojados o casal de trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e seus três filhos, que foram transportados, no mesmo dia, para a carvoaria da Fazenda Nossa Senhora do Carmo, onde iriam produzir carvão para o Sr. [REDACTED]. Desta vez, os dois trabalhadores ficaram sozinhos no alojamento, no entanto, afirmaram que, de outras vezes em que trabalharam nessa carvoaria, ficavam alojados no mesmo alojamento da família, nesse caso, o alojamento que possui dois quartos, a família ocupava um dos quartos e os dois trabalhadores, o outro.

Apesar da promessa de que ficariam apenas 03 dias na Fazenda Santa Fé, os trabalhadores permaneceram no local por 40 dias, até a chegada da fiscalização. De fato, os trabalhadores afirmaram à Auditoria Fiscal do Trabalho que foram abandonados pelo empregador que, além de não ter pago os salários de setembro e outubro, também não lhes forneceu gêneros alimentícios suficientes para sua sobrevivência, dependendo da ajuda do dono da propriedade, que lhes fornecia ovos e alguns gêneros alimentícios. Nesse período em que ficaram na Fazenda Santa Fé, além de ensacar a “munha” de carvão, também produziram dois fornos de carvão com resto de madeira existente no local, porém, ficaram muito tempo ociosos, já que o empregador não providenciou madeira para ser utilizada como matéria prima na produção do carvão. Apesar de fazerem inúmeros contatos com o empregador no período em que ficaram na carvoaria, pedindo para serem retirados do local, afirmando que estavam passando necessidades, estavam sem dinheiro, sem roupas, pois, levaram vestimentas para apenas dois dias, o Sr. [REDACTED] não tomou a providência de tirá-los do local, ficou enrolando, marcava um dia e não ia, marcava outro e dava uma desculpa, mantendo-os no local sem que tivessem condição de sair da propriedade por conta própria. Ressaltamos que a propriedade dista cerca de 170km da cidade de Uberaba/MG (cidade de origem dos trabalhadores) e está a cerca de 30km em estrada de terra de Tapira/MG, centro urbano mais próximo.

Quanto ao atraso no pagamento dos salários, a Auditoria confirmou tal situação, uma vez que, conforme documentos apresentados pelo empregador, a última competência comprovadamente paga foi agosto/2021, quitado no dia 10/09 para o Sr. [REDACTED] e, no dia 26/09, para o [REDACTED]. Em consultas ao sistema do FGTS, constatamos que o empregador nunca depositou FGTS para os trabalhadores, cujo levantamento do débito foi feito no curso da ação fiscal, documentos em anexo.

CONDICÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO/SEGURANÇA NO ALOJAMENTO:

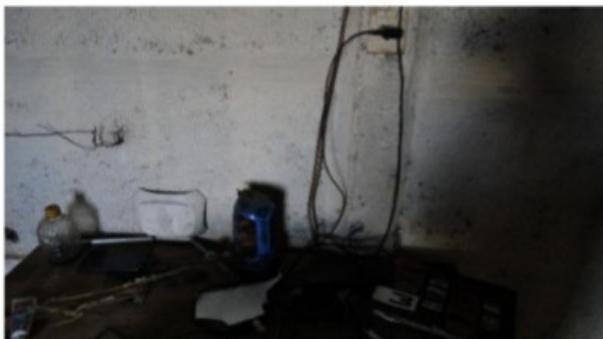
Os dois trabalhadores em atividade na Fazenda Santa Fé estavam alojados em um barraco de alvenaria e cobertura de telhas de amianto, que passamos a descrever.



Inicialmente, nos deparamos com uma varanda que ocupa toda a parte anterior do barraco, dois quartos, um de cada lado de um cômodo central aberto, onde estava instalado um fogão de lenha e onde estavam armazenados alimentos. Havia uma bancada com pia de cozinha.



De um lado, um quarto utilizado como depósito onde vimos pneus, tambores, ferramentas, recipientes contendo óleo diesel e outros artefatos. Conforme apurado pela fiscalização, neste cômodo, ficavam alojados o casal [REDACTED] e três crianças, que compartilhavam o alojamento com outros trabalhadores do Sr. [REDACTED] que iam fazer trabalho de corte e carregamento de madeira e ensacamento do carvão produzido pelo casal. Conforme afirmado acima, dessa vez, o casal foi transferido para a Fazenda N.S do Carmo, no mesmo dia que a dupla de trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] chegaram no local, dia 01/10/2021



De outro lado, quarto onde dormiam os dois trabalhadores, com um beliche e uma cama com colchões em más condições de conservação, sujos e sem roupas de cama. Travesseiros feitos com cobertores enrolados adquiridos pelos próprios trabalhadores. Não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais.




MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Ao lado desse quarto um banheiro com chuveiro e vaso sanitário. Havia um lavatório na varanda, próximo ao banheiro ao lado de um pequeno banco de madeira improvisado. No fundo do banheiro, com entrada pela parte traseira do barraco um pequeno cômodo com materiais diversos.



Não havia geladeira no alojamento. Piso de cimento cru. A água servida da pia da cozinha e lavabo próximo ao banheiro e chuveiro era canalizada apenas por uns três metros e ficava empoçada na frente do alojamento, criando condições para proliferação de insetos. O esgoto do vaso sanitário era despejado em uma fossa, distante cerca de dois passos do alojamento. A caixa dágua, localizada a pouco metros da casa, estava com um vazamento, acumulando água no seu entorno, propiciando a proliferação de insetos.



As portas dos quartos são de metal e se encontravam danificadas, impossibilitada de serem trancadas. Verificamos a presença de um escorpião morto no quarto destinado ao repouso dos trabalhadores, sendo que o trabalhador [REDACTED] declarou ter sido picado duas vezes por este inseto, não havendo material de primeiros socorros ou forma de deixar a propriedade para procurar socorro, utilizou cachaça com alguma mistura como remédio.



Na parede do quarto, sinal um escorpião morto pelo trabalhador Severino

O telhado é cheio de frestas e os trabalhadores declararam à fiscalização que, quando chove, existem muitas goteiras que molham todo o interior do alojamento, escorrendo água pelas paredes e janelas, ficando praticamente impossível permanecer no local. Os trabalhadores apresentaram à fiscalização vídeos dessa situação que comprovam suas declarações, conforme QR CODE, em anexo ao presente relatório.

O local é abastecido com energia elétrica e chama a atenção a fiação fora de eletrodutos, arranjos improvisados de fios energizados, ligações elétricas sem isolamento. Na parte externa do barraco, em um poste por onde chega a energia elétrica, encontramos dois disjuntores sem nenhuma proteção contra intempéries ou contra contatos acidentais. Entre eles, uma emenda de fios desencapados com alto risco de choques elétricos, especialmente em períodos chuvosos.



A água utilizada para todos os fins na carvoaria e no alojamento, segundo informações dos entrevistados, provém de um poço localizado na sede da fazenda, não possui nenhum tipo de tratamento e é lançada, através de uma bomba, para uma caixa d'água de fibrocimento, com capacidade aproximada de 300 litros e fica sobre um tubo de PVC preenchido com cimento a uma altura de aproximadamente 04 metros de altura. A caixa possui tampa. Não há filtro para água no alojamento e os trabalhadores consomem água das torneiras para hidratação e cozimento dos alimentos. Não havia local destinado à tomada de alimentos.

Os termos de declaração dos trabalhadores abaixo reproduzidos, confirmam os fatos descritos neste auto de infração:

Termo de Declaração do trabalhador [REDACTED] serviços gerais, documento em anexo:



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

"[...] Que mora em [REDACTED]; Que começou a trabalhar para o [REDACTED] em Uberaba; Que ficou um mês sem carteira assinada; Que soube do serviço através de seu pai, que trabalhava com o [REDACTED] e conseguiu o serviço para o declarante. Que trabalhava empacotando carvão, alojado em uma casa em Uberaba, localizada à rua Elias Ferreira, 463, Bairro Cidade Jardim; Que até o início do ano de 2021, a casa era um bom lugar de ficar, até que o [REDACTED] começou a usá-la como depósito de carvão, onde também faziam a seleção e empacotamento de carvão, quando a casa começou a ficar muito suja. Que nessa casa, ficavam alojados o declarante e o [REDACTED] e de vez enquanto ficavam alojados trabalhadores do norte de minas, que passavam uns dias alojados na casa, que esses trabalhadores trabalhavam nas carvoarias do empregador cortando lenha, produzindo carvão etc., que esses trabalhadores não eram registrados pelo empregador; Que o [REDACTED] já trabalhou com obras, mas que hoje ele só trabalha com carvão; Que o declarante trabalhou para o [REDACTED], em 2016, quando tinha 16 anos, em carvoaria, em Santa Juliana; que trabalhava como batedor de lenha, carregando o caminhão; Que no início, antes de ser transferido para a fazenda Santa Juliana, o [REDACTED] não produzia carvão, apenas comprava de terceiros, selecionava e empacotava. Que desde do mês 07 ou 08/2020, o [REDACTED] começou a levar o declarante e o [REDACTED] para a Fazenda Santa Fé e Fazenda Do Carmo para produzir carvão; Que nessas fazendas, trabalhou como batedor de lenha e enchedor de forno; Que trabalhava 30 dias seguidos e folgava 3 dias; Que nos dias de folga o [REDACTED] levava os trabalhadores para a cidade; Que as vezes levava até Santa Juliana, as vezes, até Uberaba, quando tinha que pagar o ônibus até sua cidade de origem; Que quando ficava alojado na Fazenda Santa Fé, dividiam o alojamento com o [REDACTED] e sua família ([REDACTED] e três filhos); Que a família ficava alojada em um quarto e os dois trabalhadores, em outro; Que no final de setembro, o [REDACTED] transferiu o declarante e o [REDACTED] para a Fazenda Santa Fé, para ensacar a "munba" do carvão; Que seria um serviço de poucos dias; Que nessa fazenda, trabalhou desmontando uma estrutura velha de madeira; produziu carvão, ensacou "munba"; Que levou apenas uma muda de roupa, pois voltaria em poucos dias para Uberaba; Que quando chegou no alojamento da Fazenda Santa Fé, o [REDACTED] e sua família ([REDACTED] e os Três filhos) foram transferidos para a Fazenda Do Carmo; Que ficaram alojados na Fazenda Santa Fé por mais de um mês, até a chegada da fiscalização; Que o [REDACTED] começou a enrolar os trabalhadores, não levando de volta para a cidade; Que chegou a produzir durante esse período apenas 2 fornos de carvão, não produziram mais porque o [REDACTED] não coloca lenha na praça da carvoaria; Que ficou muitos dias parados enquanto estavam na fazenda, pois, não tinha serviço; Que a alimentação era por conta do [REDACTED]. Que o que faltava, conseguiam com o caseiro da Fazenda; Que nunca ficou alojado na sede da Fazenda; Que tem caseiro da Fazenda que mora em uma casa próximo à sede; Que o dono da fazenda, Sr. [REDACTED] se hospeda com sua família na sede da fazenda durante os finais de semana; Que o pagamento dos salários não tem dia certo; Que o combinado era pagar todo dia 10 de cada mês; mas que o [REDACTED] não paga no dia combinado; que o normal é receber por volta do dia 20 de cada mês, mas que já recebeu salário até no dia 26 do mês; Que o salário do mês de setembro, que deveria ser pago no dia 20/10 (sic), não recebeu até hoje; Que não recebeu o 13º salário do ano de 2020; Que no final do ano, só recebeu o salário do mês de dezembro; Que o pagamento geralmente é realizado em dinheiro, mas que já recebeu em cheque; Que durante todo o período de trabalho, só receberam 3 bolerites, Que o alojamento na Fazenda Santa Fé não é bom; que quando chove tem goteira sobre a cama; Que o alojamento tem dois quartos um banheiro e uma cozinha aberta; Que tem energia elétrica; uma parte do alojamento está coberta por uma lona branca para evitar a entrada de vento e chuva; Que quando o casal [REDACTED] estavam alojados no local, eles dormiam com as três crianças nesse quarto protegido com lona; Que a porta do quarto em que dormiam estava quebrada e não trancava; Que no alojamento não tinha filtro e tomavam água direto da torneira; Que água é de um poço artesiano; que a tarde não tinha como beber água da torneira, pois era quente devido ao cano que a conduzia até a casa; Que armazenavam água em uma garrafa térmica pela manhã para beber à tarde; Que no alojamento não tinha geladeira e armazenavam carne na geladeira da casa do caseiro; Que a água servida do vaso sanitário é despejada em uma fossa que fica a dois passos da casa; Que o banheiro não tinha pia; Que a água servida do tanque que fica do lado de fora da casa e da pia da cozinha são despejadas na frente da casa, próximo à entrada, sem canalização; Que junta mosquito nessas águas empoeiradas nas imediações do barraco; Que no alojamento aparece muito escorpião, que já viu uns 3 escorpiões; Que o [REDACTED] foi picado umas três vezes por escorpião; Que tomou um chá e não teve maiores consequências; Que já viu cobra no meio da lenha da carvoaria; Que o caseiro da Fazenda Santa Fé tem carro e levou o declarante uma vez na cidade para fazer compra; Que o [REDACTED] tem uma conta no mercado e autorizou os trabalhadores a fazerem compra nessa conta; Que o combinado com o [REDACTED] é que a comida é por conta dele; Que receberam uma botina e máscara; que não levou luvas e que o empregador não forneceu; Que as ferramentas são por conta do [REDACTED], mas faltava um garfo para



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

retirar o carvão do forno e colocar na praça; Que o [REDACTED] estava fazendo o trabalho de empacotar com as mãos, usando uma luva; Que a luva do [REDACTED] estava rasgada.”

Termo de Declaração de [REDACTED] Carbonizador, documento em anexo:

“[...] Que conheceu o sr. [REDACTED] há uns 3 (três) anos, na cidade de Santa Juliana/MG, ocasião em que o declarante combinou com ele sobre a construção de uma casa para residência dele e de sua família. Na ocasião, o declarante trabalhava como ajudante de pedreiro e havia recebido acerto de uma rescisão de contrato. Que passou para o sr. [REDACTED] o dinheiro no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que tinha para custear a construção. Que da casa combinada foi feito só o alicerce. Que no início do ano de 2020, o Sr. [REDACTED] levou o declarante, junto com mais 2 (dois) trabalhadores, para a carroaria localizada em Santa Juliana para trabalhar como carbonizador. Que ia de bicicleta todos os dias para o trabalho. Que trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Que o pagamento sempre atrasava, mas que era feito. Que recebia o valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por mês. Que ainda não recebeu o salário de outubro/2021. Que durante o período em que trabalhou naquela carroaria, algumas vezes era levado pelo [REDACTED] para trabalhar na Fazenda Santa Fé e Fazenda do Carmo, para realizar a mesma atividade de queima de carvão. Que acontecia de chegarem de madrugada, por volta de 02:00h, tanto o declarante quanto o empregado [REDACTED]. Que retomavam as atividades pela manhã, às 07:00h. Que sempre o Sr. [REDACTED] levava de volta para a trabalhar na carroaria de Santa Juliana. Que trabalhou naquela carroaria de Santa Juliana até quando foi transferido em 01 de outubro para a carroaria onde ocorreu o resgate. Que o declarante e o [REDACTED] que encheram o caminhão de carvão. Que colocaram a mudança do empregado [REDACTED] no caminhão, junto com o carvão. Que ficaram na Fazenda Santa Fé e o caminhão seguiu até a Fazenda do Carmo, onde ficou o [REDACTED] e sua família. O declarante e o [REDACTED] ficaram trabalhando na carroaria e que o Sr. [REDACTED] tinha combinado que seria por poucos dias, no máximo 3(três). Que passou a iniciar suas atividades por volta 5:30h e trabalhava até aproximadamente 18:30h. Que cumpría essa jornada aproveitando a claridade para executar as atividades. Que o sr. [REDACTED] tinha conhecimento dessa jornada e da falta de concessão de folgas aos trabalhadores. Que já tinha recebido R\$60,00 (sessenta reais) por forno em outras ocasiões, mas não recebeu nada desde que está na Fazenda Santa Fé. Que na Fazenda Santa Fé o combinado era receber R\$50,00 por dia. Que não recebeu nada desde que chegou nesta Fazenda Santa Fé, inclusive o salário de setembro. Que era pra o Sr. [REDACTED] ter buscado eles lá em no máximo 3 ou 4 dias, mas está enrolando e não foi. Que ele e o colega [REDACTED] que faziam a própria alimentação e que o caseiro da Fazenda buscava os mantimentos na Tapira que pegavam na conta que o Sr. [REDACTED] tinha no mercado. Que estavam alojados em um barraco com 2 (dois) quartos com porta apenas nos quartos e cozinha aberta. Que ele e o [REDACTED] dormiam juntos em um quarto com 2 (duas) camas e colchão. Que usavam as próprias roupas de cama. Que no local existia muitos escorpiões e inclusive ele foi picado 2 (duas) vezes. Que não teve atendimento médico e curou as dores com as pingas que tomou já que não tinha como se deslocar até o posto de saúde a não ser que o caseiro da fazenda o levasse, mas poderia cobrar. Que usavam água do poço artesiano e que armazenava a água em garrafas próprias no período da manhã para ser utilizada durante todo o dia. Que quando chegaram no local tinha geladeira no local, mas que ela estragou e foi levada para a outra Fazenda e que os alimentos eram guardados em local aberto próximo ao fogão de lenha. Que o caseiro da fazenda Santa Fé fornecia leite. Que o empregador não forneceu a bota, que fornecia luva e máscara comum sem filtro, mas que como foi pra ficar só 3 ou 4 dias não tinha mais para usar. Que no local tem um banheiro com chuveiro de água quente, vaso com descarga e uma pia do lado de fora. Que pediu várias vezes através de mensagens para o Sr. [REDACTED] levá-los de volta para casa e não foram atendidos. Que estava só com duas roupas e que precisava lavá-las no balde por não ter tanque no local. Que queriam voltar para casa e não estavam conseguindo. Não tendo mais nada a declarar o depoimento foi encerrado.”

Após a inspeção nos alojamentos e entrevistas com os trabalhadores, concluindo pela condição análoga à de escravo a que estavam submetidos devido à degradância dos alojamentos, o isolamento geográfico da propriedade e a falta de pagamento de salários, a coordenação da equipe tentou por inúmeras vezes fazer contato telefônico com o empregador para informá-lo das conclusões da fiscalização e da necessidade de retirar os trabalhadores com urgência daquele local. Não logrando êxito no contato, tendo em vista as condições a que estavam submetidos os trabalhadores, a Auditoria Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

decidiu retirar os trabalhadores do local naquela mesma tarde, transportando-os e hospedando-os em hotel na cidade de Araxá, onde ficariam até a resolução das negociações com o empregador ou donos da Fazenda Santa Fé, onde estavam alojados.

DA INSPEÇÃO NA FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO

Tomando conhecimento de que na Fazenda Do Carmo, no município de Tapira, existia uma família nas mesmas condições dos trabalhadores da carvoaria da Fazenda Santa Fé, também de responsabilidade do Sr. [REDACTED] a equipe iniciou deslocamento para lá, levando com ela os dois trabalhadores resgatados. A distância entre as duas carvoarias era cerca de 60km, em estrada de terra. Iniciamos deslocamento por volta de 18h00, chegando lá, por volta das 19h30.

Chegando ao local, encontramos o casal, [REDACTED] e seus três filhos alojados em uma edificação, não muito melhor do que a que encontramos na Fazenda Santa Fé. Fizemos entrevistas com os trabalhadores e inspecionamos o alojamento, concluindo pela degradância dos alojamentos, isolamento geográfico e não pagamento de salários dos trabalhadores das competências setembro e outubro de 2021.



Oriundos da cidade Pratinha/MG, cerca de 120km de distância dos Alojamentos da Fazenda Santa Fé, onde estavam incialmente alojados, apuramos que o Trabalhador [REDACTED] e sua companheira [REDACTED] trabalham para o autuado desde [REDACTED] primeiramente produzindo carvão na fazenda Santa Fé, alojados no mesmo local que os dois trabalhadores resgatados, [REDACTED] e [REDACTED]. O transporte da família e seus pertences para o alojamento foi feito pelo empregador que cobrou do casal a quantia de R\$400,00. Nesse período, além de ajudar o companheiro na produção de carvão, [REDACTED] trabalhou também fornecendo alimentação para os trabalhadores que eram levados para a carvoaria da Fazenda Santa Fé para trabalhar no corte e transporte de madeira. Neste período, os trabalhadores afirmaram que não receberam pagamento de salário do Sr. [REDACTED] que ele fazia alguns depósitos na conta de [REDACTED] no entanto, muito pouco desse dinheiro era destinado ao casal, a maioria dos depósitos era para que pudessem comprar mantimentos que eram utilizados para preparar alimentos para a família, mas também para os trabalhadores que eram levados pelo empregador para trabalhar na carvoaria e ficavam alojados no mesmo local em que a família estava.

No mês de setembro de 2021, insatisfeita com a falta de recebimento dos salários e constatando que o empregador não fazia depósito do FGTS, a trabalhadora [REDACTED] pediu demissão. O Sr. [REDACTED] aceitou a demissão, providenciou a rescisão contratual a pedido da empregada, quitando as verbas rescisórias em 03/09/2021, a empregada recebeu o valor líquido de R\$527,99. Nessa oportunidade, no entanto, o Sr. [REDACTED] apresentou inúmeros documentos e relatórios de produção de carvão e de marmitas, de despesas em supermercados e convenceu os trabalhadores a assinarem esses documentos, dando quitação aos salários que alegam não terem recebido, até a competência 08/2021.


MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Apesar da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhadora continuou na carvoaria, durante o mês de setembro, quando os Sr. [REDACTED] fez a proposta de levar os dois trabalhadores para a Fazenda Nossa Senhora do Carmo, onde ficariam alojados e trabalhariam na produção de carvão.

No dia 01/10/2021, foram transportados pelo empregador para o alojamento da Fazenda Nossa Senhora do Carmo, onde permaneceram até o início da fiscalização. Nesse período ficaram à disposição do empregador sem, no entanto, produzirem, pois, o Sr. [REDACTED] não disponibilizou madeira para a produção de carvão. Apesar de permanecerem à disposição do empregador nos alojamentos, a remuneração das competências 09 e 10/2021, não foram pagas. Nesse período, ficaram sem qualquer assistência do empregador que, apesar da insistência do casal, não pagou os salários ou forneceu víveres para seu sustento, bem como não providenciou a retirada da família e sua mudança do alojamento, transportando-os para sua cidade de origem (Pratinha/MG). Sem apoio do empregador, o casal sobreviveu esses 40 dias com recursos dos programas sociais do governo e fornecimento de cesta básica concedida por uma ONG de Tapira.

Chamou atenção da fiscalização a grande informalidade com que eram feitos os pagamentos de salários dos empregados do Sr. [REDACTED]. De fato, ele não apresentou recibos de pagamento de todo o período laborado por seus empregados, apresentando alguns recibos manuscritos, sem todos os elementos exigidos pela legislação. Apresentou também à fiscalização inúmeros depósitos bancários de baixo valores na conta da trabalhadora [REDACTED], ao longo de seu contrato de trabalho e diversas notas de compra em supermercados e açougue com o intuito de comprovar a quitação dos salários do trabalhador [REDACTED]. A fiscalização apurou, no entanto, haver sérios indícios de que estes depósitos bancários na conta da Sra [REDACTED] e as notas de compra em supermercados e açougues eram referentes a compra de mantimentos, não apenas para o casal, mas também para os demais trabalhadores que eram alojados junto com o casal no mesmo alojamento e para quem a Sra. [REDACTED] fornecia alimentação. Estes documentos seguem no ANEXO V do presente relatório, precedidos de uma tabela que demonstra que, mesmo se considerados como pagamento de salários, os depósitos bancários e as notas fiscais de compra em supermercado e açougue (salário in natura), não seriam suficientes para dar quitação à remuneração mensal devida aos citados trabalhadores.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO/SEGURANÇA NO ALOJAMENTO:

Na Fazenda Nossa Senhora do Carmo vistoriamos o alojamento onde estavam instalados o casal [REDACTED] e seus três filhos. O Alojamento era uma edificação de alvenaria com um cômodo mais longo que funciona como sala e cozinha sem separação. Nesse cômodo havia um fogão a lenha, bancada improvisada de madeira com utensílios diversos e alimentos não perecíveis, geladeira, tanquinho, 02 sofás, um de 03 e outro de 02 lugares em mau estado de conservação e limpeza. Esse cômodo é parcialmente fechado até a altura de 1,60 m e não possui portas.




MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Há um vão na entrada frontal e outro na lateral sem qualquer obstáculo para a entrada de pessoas ou animais.

No fundo, um banheiro com chuveiro, vaso e lavatório, com porta.



Há ainda 03 quartos, sendo um utilizado pelo casal e outro, pelos filhos. O terceiro quarto não é utilizado pela família e serve como depósito (há beliches e colchões armazenados). Não há armários nos quartos utilizados e as roupas e objetos dos ocupantes da casa ficam no piso ou sobre artefatos de madeira improvisados. No quarto dos filhos um televisor de tubo. Os quartos possuem portas de metal, porém o maior cômodo que serve como sala e cozinha é inteiramente aberto para o exterior. A água utilizada para todos os fins é captada em afloramentos naturais próximos e não recebe tratamento. Não há filtro de água na casa. Portanto, não há fornecimento de água potável em nenhum dos alojamentos vistoriados.

As declarações dos trabalhadores abaixo transcritas corroboram as afirmações acima:

Termo de Declaração de [REDACTED] Carbonizador, documento em anexo:

"[...] Que ficou conhecendo Sr. [REDACTED] através de seu próprio irmão que trabalhava numa carvoeira em Pratinha onde o declarante residia. Que seu irmão o indicou pro Sr. [REDACTED] que foi até a residência do declarante e fez a proposta de pagar R\$ 70,00 livre por forno na Fazenda Santa Fé do Sr. [REDACTED]. Que o trabalho seria de carteira assinada e seria feito junto com a esposa [REDACTED]. Que seria o valor de R\$70,00 para o declarante e a esposa [REDACTED] receberia R\$19,00 para tirar o carvão do forno e R\$ 25,00 pra encher o forno. Que achou a proposta boa e aceitou ir para o local. Que não fizeram nenhum exame médico e que o Sr. [REDACTED] tirou foto dos documentos e falou que ia enviar pro contador fazer o registro. Que acha que está registrado mas não conseguiu verificar no aplicativo da carteira. Que Sr. [REDACTED] arrumou caminhão para levar as coisas da família dele para fazenda mas cobrou o valor de R\$400,00 que foi descontado depois do valor do salário. Que chegou na fazenda com a esposa [REDACTED] e os filhos dia [REDACTED] e começou as atividades na carvoaria dia [REDACTED]. Que foram alojados em uma casa de 2 quartos onde já estavam outros 2 (dois) trabalhadores. Que um dos dois trabalhadores foi levado de volta pelo Sr. [REDACTED] no mesmo dia e ficou o outro, Sr. [REDACTED]. Que o filho de 13 anos dormia em um quarto com Sr. [REDACTED] e o declarante, a esposa e as duas filhas dormiam em outro quarto. Que no quarto que eles dormiam não tinha nada e eles colocaram uma cama que trouxeram no caminhão. Que além da cama levaram todos os pertences da família, como vasilhas, colchões, fogão e outros, para o local. Que não sabiam que a casa estava em condições ruins porque o Sr. [REDACTED] havia informado que a casa estava em reforma. Que a água usada para beber, fazer comida, tomar banho era água vinda da nascente. Que não tinha geladeira e a água usada para beber era enchida na pia e armazenada em garrafas. Que os alimentos ficavam guardados no próprio quarto e a carne pendurada sobre o fogão. Que ficou neste local trabalhando junto com a esposa [REDACTED] por aproximadamente 6 meses. Que os alimentos que a família consumia eram levados pelo Sr. [REDACTED] quando ele ia até a fazenda ou o declarante ia buscar na Tapira pagando com o dinheiro que o Sr. [REDACTED] transferia via pix para a esposa [REDACTED]. Que o Sr. [REDACTED] arrumou muitos descontos nos salários do declarante e da esposa e que não recebeu em nenhum salário na mão durante esses 6 meses. Que além de trabalhar na fazenda que residia também levava carga na fazenda do [REDACTED] e fez


MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

uma carga na carvoaria de lá. Que a esposa [REDACTED] desentendeu com o Sr. [REDACTED] por causa de salário e falta de depósito de FGTS e pediu pra sair. Que depois disso o Sr. [REDACTED] fez outra proposta pro declarante que seria ir trabalhar na fazenda do Sr. [REDACTED] (Fazenda do Carmo) para receber R\$120,00 por forno sendo que teria que puxar a lenha do mato também. Que pra ir para a outra fazenda teria que ser o casal junto para conseguir fazer o serviço. Que nesta fazenda são 18 fornos de carvão. Que aceitou essa condição e no dia 01 de outubro chegaram outros 2 trabalhadores para ficar na casa onde eles estavam e que a família do declarante foi levada pelo motorista à Fazenda do Carmo. Que o motorista os deixou na casa 01 hora da manhã. Que no local tinha uma casa que já estava habitada por outros 2 funcionários do Sr. [REDACTED] (“[REDACTED] eram os apelidos desses funcionários). Que colocaram as coisas no lugar e ao amanhecer os dois funcionários foram embora. Que a casa tem 3 quartos e estava com algumas coisas do Sr. [REDACTED]. Que essas coisas foram colocadas em um dos quartos e não estão sendo usadas. Que estão usando os outros dois quartos, sendo um para o casal e um para as 3 crianças. Que os quartos possuem portas. Que a casa possui um banheiro com vaso com descarga e pia. Que tem uma cozinha aberta com fogão de lenha. Que agora tem geladeira. Que a água consumida vem puxada de uma mina através de bomba. Que os alimentos são armazenados em um armário. Que desde que foram para esta casa não receberam mais a assistência do Sr. [REDACTED]. Que ele apenas liberou quinhentos reais de alimentos para ser comprado no mercadinho da cidade na conta dele. Que esse valor era pra ser dividido em compras com os outros 2 empregados dele que estavam na Fazenda Santa Fé. Que desde que foram pra Fazenda do Carmo estão sem fazer nada aguardando Sr. [REDACTED] mandar o trator pra conseguir fazer o trabalho deles. Que mandavam mensagem para o Sr. [REDACTED] e que ele ficava falando pra esperar que ele ia arrumar o trator para puxar lenha e queimar. Que dia 03 de novembro, semana passada, ele mandou mensagem falando pra voltar pra Fazenda Santa Fé. Que ele iria organizar lá pra eles trabalharem. Que lá ia ser dividido entre ele e o dono da fazenda Sr. [REDACTED]. Que falou que não ia voltar pra fazenda mais. Que mandou mensagem falando Sr. [REDACTED] que queria fazer um acordo pra ser liberado e ir embora. Que Sr. [REDACTED] falou que iria lá fazer o acordo mas não apareceu mais. Que quando teve trabalho na Fazenda Santa Fé recebeu algumas luvas pra trabalhar. Que nunca receberam nenhuma botina nem máscara. Que no período que trabalhou começava por volta de 5 horas da manhã e parava em horários variáveis como 8,9,10 horas. Que parava pra almoçar por volta de 11 e ficava mais ou menos uma hora descansando. Que trabalhava todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados. Que as condições de vida estavam muito ruins. Que enquanto estiveram na Fazenda Santa Fé chegaram a passar dificuldade de alimentos. Que receberam ajuda de alimentos da igreja e de vizinhos do Pinheiros. Que agora na Fazenda do Carmo estavam sobrevivendo com o dinheiro que a esposa pegou do governo (“auxílio que o [REDACTED] deu”) no valor de R\$ 958,00. Que quer sair do local com sua família mas não tem condição. Que no dia 05 de novembro o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda do Carmo onde o declarante está alojado, esteve no local e informou que ia arrumar um caminhão pra levar a mudança da família pra Pratinha. Que no dia 08 de novembro o Sr. [REDACTED] caseiro da fazenda do Sr. [REDACTED] mandou mensagem informando que não seria possível fazer isso mais porque Sr. [REDACTED] tinha desfeito o contrato com Sr. [REDACTED]. Não havendo mais nada a declarar e não restando mais perguntas a fazer, foi encerrado o presente depoimento, que foi lido em voz alta para o declarante, que confirmou estar de acordo com a realidade.”

Termo de Declaração de [REDACTED] Serviços Gerais, documento em anexo:

“[...] Que o irmão do seu companheiro passou o contato do casal para o [REDACTED] para trabalhar produzindo carvão, na Fazenda Santa Fé, do Sr. [REDACTED]. Que o combinado é que [REDACTED] trabalharia como carbonizador e a declarante enchendo e esvaziando forno de carvão; Que chegou na fazenda para trabalhar, no dia [REDACTED], e começou a trabalhar no dia [REDACTED]. Que o [REDACTED] levou o casal dos trabalhadores, mais três crianças, e a mudança da família, em um caminhão; Que pelo transporte até a fazenda o empregador cobrou R\$400,00; Que quando chegou no alojamento, a família ficou alojada com outro trabalhador conhecido como, Sr. [REDACTED]. Que no alojamento tem dois quartos, uma cozinha aberta e um banheiro; Que o Sr. [REDACTED] dividiu um quarto com um dos filhos do casal e o casal e os outros dois filhos ficaram alojados no segundo quarto; Que como levaram apenas uma cama box, colocaram os dois filhos na cama box e estenderam um colchão no chão, onde dormia o casal; Que de vez em quando, chegava uns peões no alojamento e os três meninos dormiam no mesmo quarto do casal, o que ficava muito desconfortável; que esses trabalhadores vinham para a fazenda para ajudar no empacotamento do carvão produzido na carvoaria; Que o combinado era receber R\$25,00 para


MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

encher o forno e R\$19,00 para esvaziar o forno; Que a média era fazer 3 fornos por dia; Que uma semana enchia, em outra esvaziava; Que não recebeu nenhum dinheiro do empregador durante todo o tempo de trabalho. Que só recebeu dinheiro quando falou que precisava comprar material escolar para as crianças; Que o empregador pagou R\$500,00 para compra do material escolar; Que foi o único dinheiro em espécie que recebeu do empregador, que fez um pix para a trabalhadora; Que como os meninos estavam estudando, o [REDACTED] cobrou R\$1000,00 para instalar a internet no barraco em que estavam alojados. Que só recebeu luvas para trabalhar na produção do carvão, enchendo e esvaziando fornos. Que o Sr. [REDACTED] vendeu para os trabalhadores uma geladeira que custou R\$400,00. Que a geladeira estragou um mês depois que compraram e ficaram sem geladeira no local depois disso. Que guardavam os alimentos, como arroz, feijão, açúcar, macarrão, etc. no quarto em que dormiam. Que além de trabalhar na produção do carvão, a declarante combinou com [REDACTED] que faria marmita para os outros trabalhadores, e para o próprio [REDACTED] quando este ia até o local, e receberia R\$ 10,00 por marmita. Que fez marmitas por mais de dois meses mas nunca recebeu por elas. Que permaneceram 6 meses nesse alojamento. Que no final de agosto viu no aplicativo da Caixa que seu FGTS não estava sendo pago. Que mandou mensagem para o [REDACTED] perguntando por que ele não estava pagando o FGTS. Que [REDACTED] respondeu, também por mensagem, que não pagava FGTS porque a declarante trabalhava por produção. Que a declarante informou que não queria mais trabalhar para o empregador. Que dia 04/09/2021, [REDACTED] apareceu na fazenda e informou que o serviço ia parar. Que [REDACTED] deixou outro empregado no local, chamado [REDACTED] para empacotar o carvão que já estava na praça. Que depois disso, o [REDACTED] ficou 15 dias sumido. Que [REDACTED] retornou a Fazenda Santa Fé no dia 25/09/21 e entregou para a declarante as folhas de sua rescisão e pediu para que ela assinasse as folhas. Que a declarante assinou a rescisão e não recebeu nenhum valor. Que nesse mesmo dia [REDACTED] fez uma proposta para o casal de pagar R\$120,00 por forno de carvão na Fazenda do Carmo, do Sr. [REDACTED]. No dia 01/10/2021 um caminhão, pago pelo [REDACTED], levou a declarante e sua família para a Fazenda do Carmo. Que nessa fazenda ficaram alojados em uma casa, de três quartos, um banheiro e cozinha aberta. Que levaram todos os seus pertences, como cama, colchões, roupa de cama, fogão, vasilhas, entre outros, para o local. Que a água da casa vem do córrego. Que tem luz elétrica na casa. Que quando chegaram na casa, já tinham dois trabalhadores no local que foram embora no dia seguinte. Que a declarante e o marido não chegaram a trabalhar no novo local porque o [REDACTED] não providenciou o tratorista para poder puxar a lenha para produzir o carvão. Que já tinham levado alimento para a casa na Fazenda do Carmo. Que [REDACTED] liberou R\$ 500,00 na venda em Tapira para que a declarante e o marido comprassem alimentos. Que esse valor seria descontado dos pagamentos deles quando começassem a trabalhar. Que quando estiveram alojados na fazenda Santa Fé chegou a passar dificuldade com alimentação, em meados de agosto. Que pessoas da igreja, nos "Pinheiros", ajudaram com cestas básicas. Que gostaria se sair de onde está e não sai por não ter condições. Que no dia 05/11/2021 o Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda do Carmo, esteve na casa em que a declarante está alojada e informou que ia arrumar um caminhão para a mudança dela e sua família para Pratinha. Que no dia 08/11/2021, O Sr. [REDACTED] caseiro do Sr. [REDACTED] mandou mensagem para [REDACTED] companheiro da declarante, informando que não poderia fazer a mudança porque o [REDACTED] tinha desfeito o contrato com o [REDACTED]. Que não tem mais nada para declarar."

DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Assim, após inspeção, nos alojamentos, análise documental, entrevistas com os trabalhadores e empregador, a Auditoria Fiscal concluiu que 4 (quatro) trabalhadores que laboravam nas carvoarias das Fazendas Santa Fé e Nossa Senhora do Carmo, face às precárias condições dos alojamentos a que estavam expostos, o isolamento geográfico, e o abandono do empregador que não lhes pagou salário desde setembro/2021, situações que claramente atentavam contra os direitos humanos e a sua dignidade, foram submetidos à condição de trabalho que caracteriza condição degradante e restrição de liberdade, conforme capitulado no art. 149, do Código Penal.

Foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no Anexo II da Instrução Normativa Nº 139/2018, de 8 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2021:

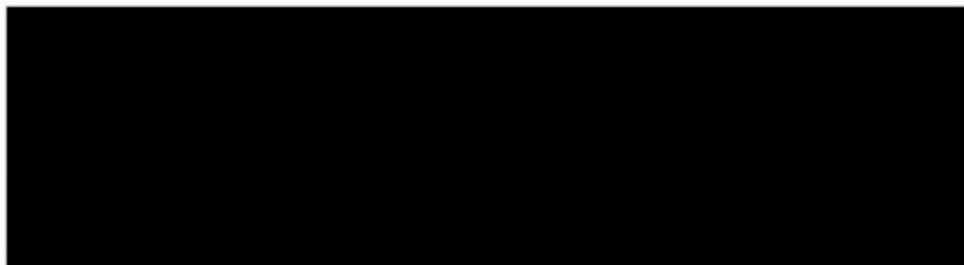
- 2.1. Não disponibilização de água potável no local de trabalho ou alojamento;
- 2.6 Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (segunda parte do item 2.6);
- 2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 2.15 Ausência de local para tomada de refeições ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.18 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 2.19. Retenção parcial ou total dos salários;
- 4.1. Deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida;
- 4.8. remuneração in natura em limites superiores ao legalmente previsto;

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região, no processo TRT-00613-2014-017-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos participes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]"

Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XIII), à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à Lei nº. 5.889 de 1973 e à NR 31 do então Ministério do Trabalho.

Face ao acima exposto, tendo como pressuposto o conjunto das provas colhidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho, formou-se o entendimento que houve a submissão de 4 (quatro) empregados a condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal, mediante a exposição às

condições degradantes de alojamentos e restrição de liberdade, tendo em vista a retenção salarial e o isolamento geográfico das propriedades em que se encontravam alojados. SÃO OS TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:



Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 22.228.408-1, capitulado no Art. 444 da CLT c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, documento em anexo.

9. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

9.1. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

9.1.1. Da Falta de Registro de Empregados.

Constatou-se que o empregador admitiu e manteve a empregada [REDACTED] Serviços Gerais, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A trabalhadora foi encontrada, em 09/11/2021, juntamente com seu companheiro, [REDACTED] e seus três filhos, alojados na carvoaria em funcionamento na Fazenda Nossa Senhora do Carmo, município de Tapira/MG.

A Trabalhadora foi contratada, inicialmente, em 01/03/2021, para laborar como carvoeira enchendo e esvaziando fornos, juntamente com seu companheiro, [REDACTED], que exercia a função de carbonizador. O casal iniciou a prestação laboral na Fazenda Santa Fé, município de Sacramento/MG, onde ficaram alojados até 01/10/2021. Nesse período, a Sra. [REDACTED] também desempenhou a função de cozinheira, fornecendo alimentação para os demais trabalhadores do autuado, que periodicamente ficavam alojados na carvoaria.

Em [REDACTED], a trabalhadora teve seu contrato de trabalho rescindido, a pedido, alegando estar insatisfeita com a falta de pagamento de salário e não depósito do FGTS. Apesar de ter assinado a rescisão e outros documentos, a trabalhadora declarou à fiscalização que não recebeu as verbas rescisórias a que tinha direito. Após a rescisão contratual, a trabalhadora continuou no alojamento, juntamente com sua família, até que, em meados de setembro, o empregador fez oferta de trabalho para ela e seu companheiro, que passariam a produzir carvão em outra propriedade, dessa vez, no município de Tapira/MG, na Fazenda Nossa Senhora do Carmo, tendo o empregador oferecido ao casal a remuneração de R\$120,00 por forno de carvão produzido. Os trabalhadores aceitaram a proposta e, no dia 01/10/2021, toda a família e seus pertences foram transportados pelo empregador para o novo alojamento, na Fazenda N.S. do Carmo, onde permaneceram até o início da fiscalização.

Dessa forma, a rescisão somente foi realizada formalmente, mas de fato ela não ocorreu, pois não foi dada a devida quitação rescisória e, posteriormente, houve continuidade contratual ao ser a trabalhadora e sua família transferida para outro alojamento, com promessa de atividade laboral.



MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

À disposição do autuado na nova propriedade, os dois trabalhadores ficaram ociosos, uma vez que o empregador não disponibilizou madeira na praça da carvoaria para produção de carvão. Os trabalhadores se viram impossibilitados de deixarem o alojamento e retornarem à sua cidade de origem, Pratinha/MG, cerca de 70km de distância, uma vez que estavam sem receber a remuneração de setembro e outubro de 2021. Nesse período, declararam que receberam apenas R\$500,00 do autuado para compra de mantimentos, assim mesmo, esse valor seria dividido com os dois trabalhadores do autuado que estavam alojados na Fazenda Santa Fé. Vide termo de declaração da trabalhadora em anexo.

A Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu, por fim, que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados, pois todo o trabalho desempenhado pela trabalhadora [REDACTED] desde o início de sua contratação em [REDACTED], quando ainda era registrada, se desenvolvia mediante o acompanhamento do empregador, que era responsável por providenciar a madeira para a produção do carvão, e a controlar o total de carvão produzido. Após a rescisão contratual, a trabalhadora permaneceu sobre o comando do empregador, que inclusive a transferiu de alojamento para continuidade da produção de carvão, juntamente com seu companheiro, [REDACTED]. Portanto, o elemento da subordinação contratual ficou devidamente explicitada.

Durante toda a vigência do contrato de trabalho, e mesmo após a rescisão contratual, a pessoalidade estava devidamente configurada, uma vez que a trabalhadora desempenhava suas atividades pessoalmente, enchendo e esvaziando fornos de carvão, bem como produzindo marmitas sob encomenda do autuado, sem possibilidade de substituição da pessoalidade do trabalhador. Após a transferência para a nova propriedade, a trabalhadora e seu esposo não laboraram na produção de carvão, pois, o empregador não disponibilizou a matéria prima necessária para tal, mas permaneceu à sua disposição.

O trabalho era remunerado, que o combinado era receber R\$25,00 para encher o forno e R\$19,00 para esvaziar o forno. As marmitas eram produzidas pela trabalhadora, cuja remuneração seria de R\$10,00 por marmita produzida. Após a transferência para a nova carvoaria a remuneração seria de R\$120,00, por forno produzido, divididos entre o casal de trabalhadores. Portanto, é cristalino o elemento da onerosidade no contrato de trabalho. Na nova propriedade, local onde foi encontrada pela fiscalização, a trabalhadora não produziu carvão, no entanto, permaneceu à disposição do empregador, devendo fazer jus ao salário mínimo.

A atividade exercida pelos trabalhadores tinha como resultado produção de carvão, sendo tal trabalho de natureza não eventual e essencial para obtenção do resultado almejado.

Presentes, portanto, todos os elementos caracterizadores da relação de emprego na prestação laboral, o empregador não cumpriu sua obrigação legal de admitir ou manter empregado com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, devendo ser considerada a continuidade do contrato de trabalho de [REDACTED], cujo novo registro a ser considerado deve ser o de 04/09/2021, imediatamente após a data da rescisão contratual (documento em anexo)

Pela irregularidade acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 22.228.935-0, capitulado Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17., em anexo.

Contra o empregador foi lavrada a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Nº 4-2.228.935-3. Até a finalização do presente relatório, o empregador não havia recebido

a referida notificação, que enviado pelos correios, conforme consultas ao sistemas do Ministério do Trabalho e Previdência. Posteriormente, quando for comprovada a entrega da notificação ao empregador, caso não seja cumprida, o devido auto de infração será lavrado.

9.1.2 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Através de entrevistas com os trabalhadores e análise documental, constatamos que o autuado não efetuou o pagamento dos salários de seus empregados das competências setembro e outubro de 2021, até o dia 12/11/2021, data para apresentação de documentos definida por notificação expedida pela Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal fato prejudicou os trabalhadores, que estavam alojados em área rural, dificultando o seu retorno para suas cidades de origem.

Notificado a apresentar os comprovantes de pagamento de salários de seus empregados, das competências 08, 09 e 10 de 2021, em relação ao trabalhador, 1) [REDACTED], o empregador utilizou um documento rasurado, que não se presta a comprovar o pagamento para a competência setembro/2021 (documento em anexo). Provavelmente, o documento apresentado se refere à competência setembro/2020, fica, portanto, mais crível a declaração do trabalhador que declarou não ter recebido a competência setembro/2021. De fato, O trabalhador declarou à fiscalização que o normal é receber os salários após o dia 20 do mês subsequente ao vencido e que até o início da fiscalização não havia recebido a remuneração de setembro e outubro de 2021, citamos trecho do termo de declaração, cujo documento segue em anexo:

"[...] Que o pagamento dos salários não tem dia certo; Que o combinado era pagar todo dia 10 de cada mês; mas que o [REDACTED] não paga no dia combinado; que o normal é receber por volta do dia 20 de cada mês, mas que já recebeu salário até no dia 26 do mês; Que o salário do mês de setembro, que deveria ser pago no dia 20/10 (sic), não recebeu até hoje; Que não recebeu o 13º salário do ano de 2020; Que no final do ano, só recebeu o salário do mês de dezembro; Que o pagamento geralmente é realizado em dinheiro, mas que já receberem em cheque; Que durante todo o período de trabalho, só recebeu 3 boletos; [...]"

Quanto ao trabalhador, 2) [REDACTED], o empregador comprovou pagamento de seus salários apenas até competência 08/2021, conforme documento em anexo. O trabalhador também declarou à fiscalização que não recebeu as remunerações das competências 09 e 10/2021, citamos: (documento em anexo)

"[...] Que o pagamento sempre atrasava, mas que era feito. Que recebia o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês. Que ainda não recebeu o salário de outubro/2021 [...]"

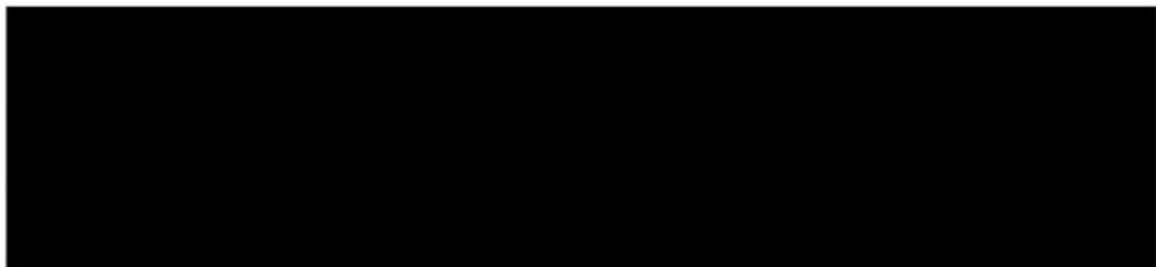
Quanto aos Trabalhadores alojados na Fazenda Nossa Senhora do Carmo, o casal 3) [REDACTED] e 4) [REDACTED], o autuado comprovou o pagamento de salários apenas até a competência 08/2021 (documento em anexo), não apresentando os recibos das competências 09 e 10/2021; a fiscalização apurou que essas competências não foram efetivamente pagas.

A trabalhadora [REDACTED] apesar de ter sido desligada da empresa em [REDACTED], conforme apurado pela fiscalização, continuou prestando serviços ao empregador (vide auto de infração específico capitulado no artigo 41 "caput" da CLT). Em 01/10/2021, a trabalhadora foi transferida, juntamente com seu companheiro [REDACTED] para o alojamento da Fazenda Nossa Senhora do Carmo, com a promessa de que continuariam produzir carvão naquele novo local, porém o

empregador nunca colocou madeira na praça da carvoaria para que pudesse trabalhar, ficando os trabalhadores à disposição do empregador, sem no entanto receberem salários, até o início da fiscalização.

Fica dessa forma, comprovado que o empregador Deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos seus 4(quatro) empregados abaixo relacionados, das competências 09 e 10/2021.

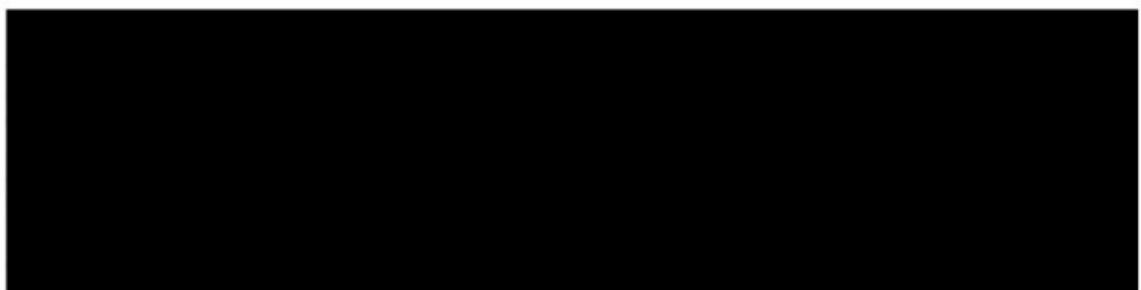
São os trabalhadores:



Pela infração acima caracterizada, foi lavrado o Auto de Infração N° 22.228.980-5, capitulado Art. 459, parág. 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, documento em anexo.

9.1.3. Do Não Recolhimento do FGTS

Constatou-se que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS referente a 09 empregados. Cumpre observar que o débito do período em tela foi levantado por meio da NDFC N° 202.214.681, lavrada em 22/11/2021, com um total de FGTS mensal devido e atualizado até a data da lavratura da notificação, no valor de R\$ 6.893,55 (seis mil e oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). Empregados prejudicados no total de nove (09) citados a seguir.



Pela infração acima caracterizada, foi lavrado o Auto de Infração N° 22.228.864-7, Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, documento em anexo.

No CNPJ 36.132.944/0001-60, [REDACTED], do Sr [REDACTED] onde estava registrado o trabalhador resgatado: 1) [REDACTED] e os trabalhadores demitidos: 2) [REDACTED] e, 3) [REDACTED]

[REDACTED] foi lavrado também o Auto de Infração N° 22.230.656-4, capitulado no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. e a respectiva NDFC N° 202.217.302, lavrada em 24/11/2021, com um total de FGTS mensal devido e atualizado até a data da lavratura da notificação, no valor de R\$ 3.605,47 (três mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), documentos em anexo.

9.2. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

9.2.1. Dos Alojamentos.

Além da autuação supramencionada, ensejadora do resgate dos trabalhadores, constatou-se que o empregador rural não equipou os dormitórios dos alojamentos com armários individuais para guarda de objetos pessoais e também não disponibilizou roupas de adequadas ao clima da região, além de não manter recipientes para coleta de lixo nos alojamentos. As camas encontradas foram improvisadas pelos próprios trabalhadores com madeira da região. Os colchões se encontravam em estado precário de conservação e limpeza e não tinham certificado do INMETRO.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o N° 22.228.552-4, capitulado /c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020, documento em anexo.

9.2.2. Da Precariedade das Instalações Elétricas.

Constatou-se que o empregador mantém instalações elétricas com alto risco de choques elétricos e outros tipos de acidentes especialmente no alojamento da Fazenda Santa Fé, onde se encontravam em atividade os empregados [REDACTED] e [REDACTED]. Essas instalações elétricas se caracterizavam especialmente por arranjos improvisados de fios energizados, fios fora de eletrodutos, ligações elétricas energizadas sem isolamento. No posto próximo ao barraco usado como alojamento, por onde entra a energia 02 disjuntores presos ao poste, expostos ao tempo (calor, frio, sol, chuva) e uma ligação com fios desencapados e sem isolamento entre os dois disjuntores. Tudo muito próximo à cerca de arames. Em caso de chuva uma descarga elétrica pode atingir a cerca de arame que cerca todo o alojamento dos trabalhadores podendo produzir acidentes de maior gravidade. Na Fazenda do Carmo conjunto de fios fora de eletrodutos e arranjos com improvisações.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o N° 22.228.554-1, capitulado Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

9.2.3. Do Fornecimento de Água Potável aos Trabalhadores.

Constatou-se que o empregador rural ora autuado deixou de disponibilizar água potável para consumo dos trabalhadores nos locais de trabalho e nos locais onde se encontravam alojados. Na Fazenda Santa Fé, onde estava instalada a primeira bateria de fornos a água utilizada vinha de um poço localizado na sede da fazenda, de onde era bombeado diretamente para o barraco que servia de alojamento para os dois trabalhadores: [REDACTED] e [REDACTED]. A água utilizada não passava por nenhum tipo de tratamento e não foi apresentado laudo de potabilidade. Na Fazenda do Carmo, a água vinha de um afloramento natural e também não recebia qualquer tipo de tratamento, não possuindo também laudo de potabilidade. Na Fazenda do Carmo estavam alojados o Sr. [REDACTED] sua esposa Sra. [REDACTED] e seus três filhos menores, 01 do sexo masculino e 02 do sexo feminino, em idade escolar. A água fornecida era utilizada para hidratação dos trabalhadores e no caso da Fazenda do Carmo também pelos filhos, para cozimento dos alimentos e para outras necessidades (banho, banheiro, limpeza, etc...).

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o N° 22.228.547-8, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020., documento em anexo.

9.2.4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

O empregador rural fiscalizado deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros de acordo com as atividades e riscos inerentes as atividades desenvolvidas para o cumprimento das tarefas prescritas.

No desenvolvimento das atividades de queima de biomassa para produção de carvão temos duas fases principais: uma primeira fase florestal que passa pelo corte das árvores, pelo desgalhamento das árvores derrubadas para limpeza do tronco, pelo desdobramento dos troncos em toras de 1,20 m e empilhamento das toras para posterior transporte para o pátio da carvoaria, após um período de secagem de aproximadamente 21 dias.

Envolve o trabalho de um operador de motosserra e um desgalhador. No caso em análise o motosserrista processa o desgalhamento usando a própria motosserra.

A fase intermediária da atividade consiste no transporte das toras de madeira para o pátio da carvoaria, onde são depositadas próximas aos fornos. Nessa carvoeira, durante as entrevistas realizadas, os trabalhadores informaram que não há tarefas fixas (somente o operador de motosserra tem função fixa) para cada um e se revezam no trabalho de carregar com as toras a carreta do trator e levá-las para o pátio. Cabe ressaltar, conforme ocorre em muitas dessas pequenas carvoeiras, o trator não possui freios. Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que operam o trator, indagados sobre essa situação (o trator CBT, muito antigo, possui duas caixas de marcha) dizem que utilizam a caixa de marchas mais reduzida, que segura o veículo em baixa velocidade. Em outras carvoarias, os tratores costumam possuir hastas ou pás anteriores que são fixadas no solo parando o veículo. Nesse caso, o trator não possui esse equipamento e o controle se faz através de controle de embreagem.

Levadas ao pátio e depositadas em frente aos fornos inicia o processo de enchimento do forno, após o qual entra em cena a atividade do carbonizador. Após a queima da madeira, processo que dura em torno de 03 dias, seguindo-se mais 02 ou 03 dias de resfriamento. Nessa fase, devido a alta exposição ao calor surgem rachaduras no forno. Nesse momento é necessária a aplicação de barrela (mistura de água com barro). O barrelamento repara as rachaduras e auxilia no processo de resfriamento do forno, já que a barrela é fria.

Concluído o processo de resfriamento promove-se a retirada do carvão do forno, com a utilização de um garfo de tamanho adequado (que atua como um filtro para não haver o ensacamento de restos de carvão esfarelados). Após o seu completo resfriamento fora do forno ocorre o ensacamento do carvão para comercialização (carvão para churrasco da marca Fogarel).

Vimos relatar que os riscos ocupacionais existentes são de natureza física, química, ergonômica e accidentária. Destacamos como riscos físicos o ruído intenso (motosserras, tratores e outros equipamentos), vibração de corpo inteiro (tratores), vibração localizada (motosserra), radiação não ionizante (ultravioleta solar), calor radiante (fornos). Como riscos químicos poeiras, gases como o dióxido de carbono, metano e monóxido de carbono, particulados finos contendo hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (Hpa) que são substâncias cancerígenas conforme estudos de agências de

controle do câncer nacionais (INCA, Fundacentro) e internacionais (ACGIH, NIOSH, IARC e outras). Como riscos ergonômicos levantamento e transporte manual de cargas, posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético, esforços físicos intensos, atividades repetitivas e outros.

Nas situações de trabalho existentes no estabelecimento rural há risco de quedas, esmagamentos, corte, contusões, picadas por animais peçonhentos, fraturas, queimaduras e outros tipos de acidente, sem mencionar desidratação ou insolação devido a alta exposição à radiação solar e ao calor.

Dessa forma, torna-se necessário e até imperativa a existência de um material para prestação de primeiros socorros considerando especialmente que o local de trabalho fica localizado na área rural, longe de centros urbanos onde possa haver um atendimento mais especializado.

O empregador não providenciou a aquisição de materiais necessários aos primeiros socorros para o estabelecimento rural.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 22.228.550-8, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

9.2.5. Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Constatou-se que o empregador rural deixou de fornecer aos trabalhadores em atividade na carvoaria equipamentos de proteção individual necessários à segura execução das tarefas propostas nas atividades de produção de carvão.

No desenvolvimento das atividades de queima de biomassa para produção de carvão temos duas fases principais: uma primeira fase florestal que passa pelo corte das árvores, pelo desgalhamento das árvores derrubadas para limpeza do tronco, pelo desdobramento dos troncos em toras de 1,20 m e empilhamento das toras para posterior transporte para o pátio da carvoaria, após um período de secagem de aproximadamente 21 dias.

Envolve o trabalho de um operador de motosserra e um desgalhador. No caso em análise o motosserrista processa o desgalhamento usando a motosserra.

A fase intermediária da atividade consiste no transporte das toras de madeira para o pátio da carvoaria, onde são depositadas próximas aos fornos. Nessa carvoeira, durante as entrevistas realizadas, os trabalhadores informaram que não há tarefas fixas (somente o operador de motosserra tem função fixa) para cada um e se revezam no trabalho de carregar com as toras a carreta do trator e levá-las para o pátio. Cabe ressaltar, conforme ocorre em muitas dessas pequenas carvoeiras, o trator não possui freios. Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que operam o trator, indagados sobre essa situação (o trator CBT, muito antigo, possui duas caixas de marcha) dizem que utilizam a caixa de marchas mais reduzida, que segura o veículo em baixa velocidade. Em outras carvoarias, os tratores costumam possuir hastas ou pás anteriores que são fixadas no solo parando o veículo. Nesse caso, o trator não possui esse equipamento e o controle se faz através de controle de embreagem, com sérios riscos de acidentes.

Levadas ao pátio e depositadas em frente aos fornos inicia o processo de enchimento do forno, após o qual entra em cena a atividade do carbonizador. Após a queima da madeira, processo

que dura em torno de 03 dias, seguindo-se mais 02 ou 03 dias de resfriamento. Nessa fase, devido a alta exposição ao calor surgem rachaduras no forno. Nesse momento é necessária a aplicação de barrela (mistura de água com barro). O barrelamento repara as rachaduras e auxilia no processo de resfriamento do forno, já que a barrela é fria.

Concluído o processo de resfriamento promove-se a retirada do carvão do forno, com a utilização de um garfo de tamanho adequado (que atua como um filtro para não haver o ensacamento de restos de carvão esfarelados). Após o seu completo resfriamento fora do forno ocorre o ensacamento do carvão para comercialização (carvão para churrasco da marca Diamante Negro).

Vimos relatar que os riscos ocupacionais existentes são de natureza física, química, ergonômica e acidentária. Destacamos como riscos físicos o ruído intenso (motosserras, tratores e outros equipamentos), vibração de corpo inteiro (tratores), vibração localizada (motosserra), radiação não ionizante (ultravioleta solar), calor radiante (fornos). Como riscos químicos poeiras, gases como o dióxido de carbono, metano e monóxido de carbono, particulados finos contendo hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (Hpa) que são substâncias cancerígenas conforme estudos de agências de controle do câncer nacionais (INCA, Fundacentro) e internacionais (ACGIH, NIOSH, IARC e outras). Como riscos ergonômicos levantamento e transporte manual de cargas, posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético, esforços físicos intensos, atividades repetitivas e outros. Os riscos de acidentes estão relacionados ao manuseio de máquinas e equipamentos (motosserras, tratores), cortes, fraturas, escoriações, perfurações, contusões, ataques de animais peçonhentos tais como cobras e escorpiões. Devemos informar que foi encontrado pela equipe de fiscalização um escorpião no quarto onde dormem os trabalhadores na Fazenda Santa Fé.

Dos equipamentos de proteção individual – EPI

Verificamos a necessidade de botinas de couro, perneiras, luvas, calças especiais para operadores de motosserra, mangas, óculos com filtro solar, máscaras respiratórias com filtros para particulados finos cancerígenos e gases, além de proteção para a cabeça.

O empregador não fornece nenhum equipamento de proteção individual.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.228.548-6, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020, documento em anexo.

9.2.6. Deixar de garantir a realização de exames médicos

Constatou-se que o empregador rural deixou de providenciar a realização dos exames médicos admissionais dos trabalhadores, descumprindo exigência legal constante da NR 31. Não foram realizados nem o exame clínico, nem os exames complementares.

Trabalhadores prejudicados em função da omissão do empregador: [REDACTED]

e [REDACTED]

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de infração N° 22.238.882-0 capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

O Auto de infração Nº 22.228.551-6, também capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, foi lavrado com o histórico incompleto, razão pela qual foi lavrado o AI referenciado, acima, que o substitui..

9.2.7. Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras.

O empregador rural fiscalizado deixou de possibilitar o acesso dos trabalhadores ao órgãos de saúde para aplicação da vacinação antitetânica. No seu labor diário, esses empregados ficam exposto a situações diversas de trabalho que apresentam potencial de dano e podem sofrer lesões de diferentes formas tais cortes, abrasões, lacerações, perfurações e outras lesões sujeitas à contaminação pelo bacilo do tétano. O tétano é uma doença grave e, potencialmente fatal, porém de fácil prevenção através da vacina. fato que não deve ser negligenciado no curso das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores para consecução dos objetivos econômicos do empregador.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de infração Nº 22.238.880-3, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020

O Auto de infração Nº 22.228.549-4, também capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, foi lavrado com o histórico incompleto, razão pela qual foi o auto de infração referenciado, acima, que o substitui

9.2.8. Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais

O empregador rural fiscalizado deixou de providenciar a avaliação dos riscos ocupacionais bem como de adotar medidas no sentido de eliminar ou minimizar os riscos ocupacionais existentes nas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores em atividade. O empregador não adotou as providências necessárias para elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento dos Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, previsto na NR 31, que seria o norteador das ações preventivas cabíveis nas situações de risco avaliadas durante as fases preliminares de avaliação.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de infração Nº 22.228.553-2, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

12. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “*abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.*”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra o empregado de conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, quais sejam: submissão às condições degradantes de trabalho e restrição da locomoção das vítimas.

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: “*A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.*”.

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “*A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.*”.

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

EMENTA PENAL REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar

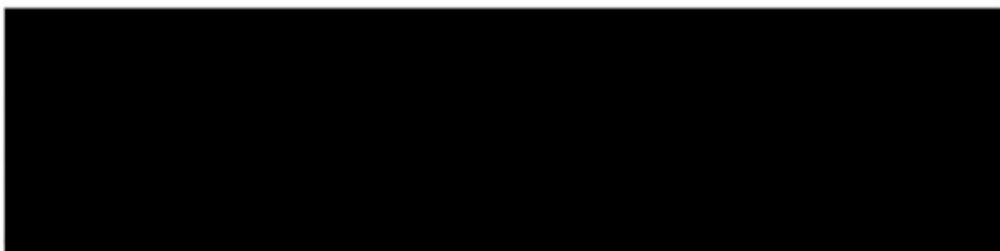


MINISTÉRIO DO ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão das 04 (quatro) vítimas ao trabalho análogo ao de escravo, tipificada no art. 149 do Código Penal.

São os trabalhadores:



Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Pùblico Federal, à Defensoria Pública da União para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório ao DETRAE/SIT - Divisão de Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília, assim como à Advocacia Geral da União para eventual ação regressiva com relação às despesas de hospedagem e alimentação dos trabalhadores adimplidas com o cartão corporativo.

Belo Horizonte, 10 de dezembro 2021.

